



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2023/160 (AUT-R)

Modificação do projeto do serviço Mega Hits Rio Maior, do operador Rádio Maior, Publicidade e Comunicação, Lda., com alteração da tipologia para temática informativa, associação ao projeto em curso Rádio Observador e alteração da denominação do serviço de programas para Observador 92.6 (em antena, utilização da denominação comum Rádio Observador)

Lisboa
19 de abril de 2023

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2023/160 (AUT-R)

Assunto: Modificação do projeto do serviço Mega Hits Rio Maior, do operador Rádio Maior, Publicidade e Comunicação, Lda., com alteração da tipologia para temática informativa, associação ao projeto em curso Rádio Observador e alteração da denominação do serviço de programas para Observador 92.6 (em antena, utilização da denominação comum Rádio Observador)

1. Pedido

- 1.1. Por requerimento de 27 de janeiro de 2023¹, posteriormente instruído com documentação em falta², foi solicitada à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) pelo operador Rádio Maior, Publicidade e Comunicação, Lda., a modificação do projeto temático musical do serviço Mega Hits Rio Maior, licenciado para o concelho de Rio Maior, com a alteração da tipologia para temática informativa e associação ao projeto em curso denominado em antena como Rádio Observador, desenvolvido atualmente pelos operadores Rádio Baía – Sociedade de Radiodifusão, Lda. (Seixal), RFA – Rádio Foz do Ave, Lda. (Vila do Conde), BAOBAD – Comunicações e Publicações, S.A. (São João da Madeira) e Rádio Mais, CRL (Amadora).
- 1.2. Não obstante a identificação em antena sob a designação comum Rádio Observador, foi ainda solicitada a alteração da denominação registada do serviço, de Mega Hits Rio Maior para Observador 92.6.

¹ Cf. ENT-ERC/2023/730, de 27 de janeiro.

² Cf. ENT-ERC/2023/1529, de 27 de fevereiro, ENT-ERC/2023/1549, de 28 de fevereiro e ENT-ERC/2023/1705, de 6 de março.

- 1.3.** A Rádio Maior – Publicidade e Comunicação, Lda., inscrita na ERC sob o n.º 423056, é uma empresa licenciada para o exercício da atividade de radiodifusão sonora disponibilizando o serviço de programas denominado Mega Hits Rio Maior, temático musical, de âmbito local, para o concelho de Rio Maior, na frequência 92.6MHz, que desenvolve o seu projeto em parceria com o projeto da associação Mega Hits, nos termos da Deliberação ERC/2020/124 (AUT-R), de 24 de junho.
- 1.4.** O projeto temático informativo Rádio Observador encontra-se atualmente a ser desenvolvido de forma partilhada pelos seguintes operadores de rádio:
- Rádio Baía – Sociedade de Radiodifusão, Lda., titular da licença para o exercício da atividade de radiodifusão no concelho do Seixal, frequência 98.7 MHz, serviço de programas Rádio Observador, nos termos da Deliberação ERC/2019/150 (AUT-R), de 28 de maio de 2019;
 - RFA – Rádio Foz do Ave, Lda., titular da licença para o exercício da atividade de radiodifusão no concelho de Vila do Conde, frequência 98.4 MHz, serviço de programas Observador 98.4, nos termos da Deliberação ERC/2019/268 (AUT-R), de 25 de setembro, e autorização para modificação de denominação, de 5 de novembro.
 - BAOBAD – Comunicações e Publicações, S.A., titular da licença para o exercício da atividade de radiodifusão no concelho de São João da Madeira, frequência 88.1 MHz, serviço de programas Observador 88.1, nos termos da Deliberação ERC/2020/255 (AUT-R), de 16 de dezembro.
 - Rádio Mais, C.R.L., titular da licença para o exercício da atividade de rádio no concelho da Amadora, frequência 93.7MHz, serviço de programas Rádio Observador 93.7, nos termos da Deliberação ERC/2021/55 (AUT-R), de 17 de fevereiro.

1.5. Será de ressaltar que a Requerente indicou que as alterações solicitadas só poderão produzir os seus efeitos a 28 de maio de 2023, atendendo às obrigações contratuais (parceria) que atualmente ainda a ligam ao projeto Mega Hits (desenvolvido em associação pelos serviços Mega Hits, Mega Hits Viseu, Mega FM Porto, Mega Hits Aveiro, Mega Hits Braga e Mega Hits Coimbra).

2. Análise e Direito Aplicável

(i) Modificação do projeto para temático informativo e associação ao projeto Rádio Observador

2.1. A ERC é competente para apreciação de pedidos de alteração de projeto, quer os que compreendam uma alteração ao conteúdo da programação que corresponda a uma reclassificação ao nível da tipologia do próprio serviço, ao abrigo do n.º 4 do artigo 8.º e artigo 26.º, n.º 5, da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro (doravante, Lei da Rádio³) e alínea aa) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC⁴, quer os pedidos que, pese embora não impliquem uma alteração de tipologia, de alguma forma vão mais além de uma mera alteração feita ao abrigo da liberdade de programação, tendo em conta que os operadores estão legalmente compelidos à observância dos projetos, tal como foram licenciados ou autorizados.

2.2. No caso em apreço, tal como expresso no pedido submetido à ERC, é pretensão da Requerente alterar a tipologia do serviço Mega Hits Rio Maior, o qual passará de temático musical para temático informativo e, assim, poder associá-lo a um projeto já existente, a Rádio Observador.

³ Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 38/2014, de 9 de julho, e Lei n.º 78/2015, de 29 de julho.

⁴ Estatutos da ERC, adotados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

2.3. A presente alteração está, assim, sujeita ao regime previsto no artigo 26.º, designadamente o n.º 5, da Lei da Rádio, bem como ao disposto nos n.ºs 1 e 3 dos artigos 8.º, 10.º, 12.º, artigos 29.º e seguintes e 32.º e seguintes, todos do mesmo diploma legal.

2.4. A Requerente juntou, para instrução do processo, os seguintes documentos:

- i. Certidão comercial (certidão permanente com código de acesso *online*) e pacto social da Rádio Maior, Publicidade e Comunicação, Lda.;
- ii. Estatuto Editorial, linhas gerais de programação e grelha de programas, relativos ao atual projeto Mega Hits Rio Maior (em parceria com a associação Mega Hits);
- iii. Estatuto Editorial, linhas gerais de programação e grelha de programas/informação com pequenas sinopses, quanto ao projeto desenvolvido em associação Rádio Observador;
- iv. Projeto de estatuto editorial, relativo ao projeto temático informativo Observador 92.6;
- v. Autorizações subscritas pela Rádio Baía – Sociedade de Radiodifusão, Lda., RFA – Rádio Foz do Ave, Lda., BAOBAD – Comunicações e Publicações, S.A., e Rádio Mais, C.R.L. relativas à associação requerida;
- vi. Autorização, subscrita pelo OBSERVADOR ON TIME, S.A., para utilização da marca “Observador”;
- vii. Declaração, subscrita por Rádio Maior, Publicidade e Comunicação, Lda., de respeito pelas premissas determinantes da atribuição da licença, com as alterações inerentes ao estabelecimento da associação requerida;
- viii. Declaração, subscrita por Rádio Maior, Publicidade e Comunicação, Lda., de cumprimento das quotas de música portuguesa;

- ix. Declaração da responsável pela orientação e supervisão do conteúdo das emissões e pela informação, a jornalista Inês Ferreira dos Santos⁵, quanto ao desempenho das suas funções no novo projeto em associação, Rádio Observador;
- x. “Acordo de partilha de produção”, subscrito pelos operadores Rádio Baía – Sociedade de Radiodifusão, Lda., RFA – Rádio Foz do Ave, Lda., BAOBAD – Comunicações e Publicações, S.A., Rádio Mais, C.R.L. e Rádio Maior, Publicidade e Comunicação, Lda.
- xi. Contrato celebrado com a Rádio Maior, Publicidade e Comunicação, Lda., os detentores do capital social do operador e o OBSERVADOR ON TIME, S.A. (relativo às regras pelas quais se deve regular o uso da marca “Observador”).

2.5. Os documentos juntos ao processo, relativos ao projeto comum em curso, Rádio Observador, estão em conformidade com as linhas programáticas adotadas para esse projeto temático informativo, melhor descritas na Deliberação ERC/2019/150 (AUT-R), de 28 de maio, relativa ao operador Rádio Baía – Sociedade de Radiodifusão, Lda., Deliberação ERC/2019/268 (AUT-R), de 25 de setembro, relativa ao operador RFA – Rádio Foz do Ave, Lda., Deliberação ERC/2020/255 (AUT-R), de 16 de dezembro, relativa ao operador BAOBAD – Comunicações e Publicações, S.A., e Deliberação ERC/2021/55 (AUT-R), de 17 de fevereiro, relativa ao operador Rádio Mais, C.R.L., não havendo alterações a registar.

2.6. Verifica-se igualmente que se encontram preenchidos os requisitos de cariz temporal constantes da alínea b) do n.º 2 do artigo 26.º da Lei da Rádio, uma vez que a licença foi atribuída há muito mais de 2 anos e a última modificação do projeto ocorreu em 24 de junho de 2020 (Deliberação ERC/2020/124 (AUT-R), aquando da

⁵ Carteira profissional de jornalista n.º 7895.

conversão da tipologia deste serviço, de generalista para temática musical, e estabelecimento de parceria com o projeto em curso Mega Hits.

- 2.7.** Quanto aos requisitos de fundamentação constantes no n.º 3, do artigo 26.º, da Lei da Rádio, o operador informou que «[v]olvidos mais de dois anos [desde que estabeleceu parceria com o projeto Mega Hits], verifica-se por um lado uma certa dificuldade em garantir consistentemente a difusão mínima diária de oito horas de programação própria ao abrigo da parceria atual e, por outro lado, alguma sobreposição de conteúdos com a outra rádio do concelho (Hiper FM) que torna menos diversificada a oferta existente para o auditório do concelho».
- 2.8.** Diz o operador que, «[d]a análise e estudo que [fizeram] sobre as opções de conteúdos capazes de responder às necessidades do auditório, [concluíram] que a oferta de um serviço de programas temático informativo de qualidade é o que mais se ajusta à viabilização da Rádio Maior, Publicidade e Comunicação, Lda.», querendo associar-se ao projeto Rádio Observador por este se tratar atualmente de um projeto temático informativo de referência, contribuindo para aumentar a sua cobertura geográfica, criar escala e valorizar a oferta de conteúdos na área de cobertura do requerente «com um serviço de programas atual e de qualidade». De acordo com o operador, «[e]sta associação constitui, na verdade, uma oportunidade singular para a Rádio Maior, Publicidade e Comunicação, Lda., uma vez que lhe permitirá garantir a continuação do exercício da atividade de rádio, com um parceiro a seu lado com *know how*, prestígio, recursos financeiros e humanos, bem como experiência na área da comunicação social, que desenvolve uma rádio de referência ao nível da qualidade dos conteúdos informativos».
- 2.9.** É ainda referido, que «[d]o mesmo modo, a projetada associação constitui uma oportunidade única para as populações abrangidas pela área de cobertura do serviço de programas licenciado, na medida em que essas populações terão acesso a um serviço de programas de maior qualidade, mais diversificado, muito mais interativo,

com mais e melhores conteúdos, com mais e melhores serviços noticiosos (são hoje apenas 3 [locais] ao longo de todo o dia mas serão em maior número, num modelo de produção partilhada), no âmbito do qual se pretende dar primazia à componente informativa, mas tendo acima de tudo a preocupação de manter as relações de proximidade com o auditório potencial e com a região onde o serviço de programas opera e para a qual se destina».

- 2.10.** Estamos, assim, perante a faculdade concedida pelo artigo 10.º da Lei da Rádio, quanto ao estabelecimento de associações de serviços de programas. Para que possa ser autorizada uma associação, todos os serviços de programas terão de ser i) temáticos, ii) obedecer a uma mesma tipologia, iii) a um mesmo modelo específico, iv) emitir a partir de diferentes distritos, v) e de concelhos não contíguos; para além do mais, vi) a produção terá de ser partilhada e vii) haver uma transmissão simultânea da programação por todos os serviços associados. No continente (Portugal Continental), essa emissão em cadeia não pode exceder 6 serviços de programas e deve ser identificada em antena sob a mesma designação.
- 2.11.** Com a requerida modificação do projeto, de temática musical para temática informativa “colado” ao projeto preexistente Rádio Observador, preencher-se-iam os requisitos relativos à temática; os requisitos relativos à localização e número de serviços associados consideram-se igualmente preenchidos, encontrando-se atualmente na associação um serviço do Seixal (distrito de Setúbal), um serviço de Vila do Conde (distrito do Porto), um serviço de São João da Madeira (distrito de Aveiro) e um serviço da Amadora (distrito de Lisboa).
- 2.12.** Faz-se notar, porém, que de acordo com o artigo 10.º, n.º 1, *in fine*, o estabelecimento de associações de serviços de programas terá sempre de ter na sua base um espírito de “partilha da produção”, onde não se enquadram situações de mera retransmissão. Tal como indicado no ponto 2.4. x. supra, foi junto ao processo um “Acordo de partilha de produção”, subscrito pela Requerente e pelos operadores

previamente associados, Rádio Baía – Sociedade de Radiodifusão, Lda., RFA – Rádio Foz do Ave, Lda., BAOBAD – Comunicações e Publicações, S.A. e Rádio Mais, C.R.L., através do qual se fixa um compromisso de contribuição, a nível de criação de conteúdos, produção e meios, para o projeto comum, cujo escrupuloso cumprimento salvaguardará o identificado requisito legal.

2.13. Assim, no que respeita ao pedido de modificação da classificação do projeto quanto ao conteúdo da programação a adotar, de temática musical para temática informativa e associação ao projeto Rádio Observador, e de acordo com a fundamentação na base da referida modificação, não cremos resultar prejuízos para os interesses do auditório quer em Rio Maior, quer nos restantes concelhos onde o projeto já se encontra implementado (Seixal, Vila do Conde, São João da Madeira e Amadora).

Senão vejamos,

2.14. Atualmente, o concelho de Rio Maior conta com o serviço temático musical Mega Hits Rio Maior, objeto do pedido em apreço, e o serviço Rádio Hiper FM, atualmente de tipologia generalista, disponibilizado pelo operador Rádio Hiper FM, Lda., sendo que a diversificação de conteúdos, apesar do foco na informação, será sempre vantajosa, possibilitando ao auditório uma maior escolha, como acontecerá com a introdução na oferta de um projeto temático informativo, de informação geral.

2.15. Acresce que a população do concelho de Rio Maior manterá, pelo menos em tese e de acordo com as concretas condições, orográficas e atmosféricas, de propagação do sinal, acesso a uma vasta oferta de âmbito local dirigida aos concelhos limítrofes, relativamente diversificada e suscetível de complementarmente cobrir os interesses informativos (e lúdicos) de carácter local da respetiva população. Assim, o distrito de Santarém (onde se insere o concelho de Rio Maior) conta atualmente com 15 serviços generalistas (Rádio Antena Livre, RCA – Ribatejo, Rádio Iris FM, Tejo Rádio Jornal, Rádio Bonfim, Rádio Voz do Sorraia, Rádio Voz do Entroncamento, Emissor

Regional do Zêzere, Rádio RCE – Golegã, Rádio Hiper FM, Radio Marinhais, Record Santarém, Rádio Hertz, Rádio Cidade de Tomar e Rádio Local de Torres Novas), 4 serviços de temática musical (Mega Hits Rio Maior, Cidade FM Ribatejo, RES FM e Smooth FM Santarém) e 1 serviço de temática religiosa católica/cristã (Rádio Canção Nova), não existindo até à data serviços de temática informativa em todo o distrito de Santarém.

- 2.16.** Ressalve-se que, apesar da associação pretendida, mostra-se salvaguardada a existência de serviços noticiosos locais, todos os dias da semana, pelas 15 horas, 21 horas e 23 horas, assegurando-se o cumprimento da obrigação constante no artigo 35 e artigo 12.º, alínea e), todos da Lei da Rádio, e encontra-se já em linha com a grelha apresentada para os anteriores serviços que passaram a integrar esta associação.
- 2.17.** Diretamente questionado⁶ acerca da manutenção de informação local relativa ao concelho de Rio Maior na programação da associação, o operador manifestou o seu compromisso quanto à salvaguarda de uma informação local, indicando que «[...] com a entrada da Rio Maior na associação, os 3 noticiários locais passarão a incluir informação local específica do concelho, fazendo com que a duração destes noticiários aumente para 13 minutos [...] adicionalmente, será dada uma maior atenção à informação local do concelho na programação em geral, mesmo fora dos 3 noticiários, o que beneficiará também o auditório [...]».
- 2.18.** Os serviços de programas temáticos deverão apresentar e difundir um modelo de programação centrado em matérias ou géneros radiofónicos específicos, tais como o musical, o informativo ou outro, ou dirigidos preferencialmente a determinados segmentos do público, conforme o n.º 3, do artigo 8.º, da Lei da Rádio. A programação apresentada pelo operador Requerente assenta num modelo formado por uma componente informativa que privilegia uma «[...] informação de referência,

⁶ Cf. SAI-ERC/2023/778, de 2 de fevereiro.

com noticiários de 30 em 30 minutos, 24 horas por dia, 7 dias por semana» correspondendo às exigências de um modelo temático informativo, pelo que nada obsta ao deferimento da modificação requerida e associação ao projeto Rádio Observador.

2.19. Relativamente ao estatuto editorial, foi junto ao processo um projeto de documento que define a orientação e os objetivos do serviço, agora em associação ao projeto Rádio Observador, e que se encontra em conformidade com as exigências do artigo 34.º da Lei da Rádio.

2.20. Para responsável pela orientação e supervisão do conteúdo das emissões e responsável pela informação do serviço Observador 92.6 foi indicada a jornalista Inês Ferreira dos Santos.

2.21. Com o deferimento do pedido apresentado pela Rádio Maior, Publicidade e Comunicação, Lda., a associação para o desenvolvimento do projeto comum Rádio Observador passará a contar com 5 serviços de rádio no território nacional (cf. Fig.1):

Fig. 1 – Associação “Rádio Observador”

DESIGNAÇÃO SOCIAL-OPERADOR	SERVIÇO DE PROGRAMAS DE RÁDIO	FREQUÊNCIA	CONCELHO	DISTRITO
Rádio Baía - Sociedade de Radiodifusão, Lda.	Rádio Observador	98.7	Seixal	Setúbal
RFA - Rádio Foz do Ave, Lda	Observador 98.4	98.4	Vila do Conde	Porto
Baobad - Comunicações e Publicações, S.A.	Observador 88.1	88.1	São João da Madeira	Aveiro
Rádio Mais, CRL	Rádio Observador 93.7	93.7	Amadora	Lisboa
Rádio Maior - Publicidade e Comunicação, Lda.	Observador 92.6	92.6	Rio Maior	Santarém

Será ainda de salientar,

2.22. Não obstante a inerente ligação à publicação *online* “Observador”, tal como se deixou já expresso nas decisões precedentes⁷, compete em especial salientar as finalidades e as obrigações específicas a que este serviço de programas de rádio,

⁷ Deliberação ERC/2019/150 (AUT-R), de 28 de maio, Deliberação ERC/2019/268 (AUT-R), de 25 de setembro, Deliberação ERC/2020/255 (AUT-R), de 16 de dezembro, e Deliberação ERC/2021/55, de 17 de fevereiro.

desenvolvendo o projeto comum “Observador”, se deve conformar na sua atividade, por contraposição à publicação eletrónica homónima, de cujos conteúdos poderá vir a beneficiar.

2.23. Na verdade, os serviços de programas de rádio, atenta a particularidade do meio e a forma de distribuição, e sem que tal suceda necessariamente com as publicações periódicas, têm como finalidades, nos termos do artigo 12.º da Lei da Rádio:

- «a) Contribuir para a informação, a formação e o entretenimento do público;
- b) Promover o exercício do direito de informar, de se informar e de ser informado, com rigor e independência, sem impedimentos nem discriminações;
- c) Promover a cidadania e a participação democrática e respeitar o pluralismo político, social e cultural;
- d) Difundir e promover a cultura e a língua portuguesas e os valores que exprimem a identidade nacional;
- e) Contribuir para a produção e difusão de uma programação, incluindo informativa, destinada à audiência da respetiva área de cobertura».

2.24. Do mesmo modo, o artigo 32.º, entre as obrigações dos serviços de programas, enuncia (n.º 2) as de:

- «a) Assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação;
- b) Garantir uma programação e uma informação independentes face ao poder político e ao poder económico;
- c) Assegurar o respeito pelo pluralismo, rigor e isenção da informação;

- d) Garantir o exercício dos direitos de resposta e de retificação, nos termos constitucional e legalmente previstos;
- e) Garantir o exercício do direito de antena em períodos eleitorais, nos termos constitucional e legalmente previstos;
- f) Assegurar a difusão de programas que promovam a cultura, a língua e a música portuguesas;
- g) Assegurar a identificação em antena dos respetivos serviços de programas».

2.25. Acrescenta o n.º 3 do mesmo dispositivo legal que «constitui ainda obrigação dos serviços de programas generalistas ou temáticos informativos de âmbito local a difusão de programação, incluindo informativa, com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural».

(ii) Alteração da denominação para Observador 92.6

2.26. Quanto à alteração da denominação registada na ERC, de Mega Hits Rio Maior para Observador 92.6, de forma a uniformizar a sua denominação com os restantes serviços que atualmente já compõem a associação, a ERC é competente para autorização e registo das denominações utilizadas pelos operadores de radiodifusão sonora, nos termos da alínea g), do n.º 3, do artigo 24.º, dos seus Estatutos, conjugada com o disposto nos artigos 23.º, n.º 5, e 24.º, da Lei da Rádio.

2.27. O Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho, republicado pelo Decreto Regulamentar n.º 7/2021, de 6 de dezembro, quanto ao regime jurídico do sistema de registos da comunicação social, prevê no seu artigo 30.º, que o registo deverá ser recusado se existir denominação idêntica ou confundível com outra já registada ou cujo registo já haja sido requerido.

- 2.28.** Na sequência das diligências instrutórias desencadeadas, confirmou-se o registo no INPI da marca “Observador”, a favor da sociedade OBSERVADOR ON TIME, S.A., a qual, mediante declaração, concedeu autorização para a sua utilização pelo operador Rádio Maior, Publicidade e Comunicação, Lda.; quanto às restantes denominações registadas na ERC que poderiam considerar-se confundíveis, pertencem ou à sociedade OBSERVADOR ON TIME, S.A., ou a serviços que se encontram a partilhar a mesma associação de rádio, pelo que não obstam ao deferimento da pretensão apresentada, e averbamento da alteração à denominação do serviço de programas, de Mega Hits Rio Maior para Observador 92.6.
- 2.29.** Contudo, de acordo com o artigo 10.º, n.º 3, da Lei da Rádio «a associação de serviços de programas estabelecida nos termos do presente artigo é identificada em antena sob a mesma designação», pelo que Rádio Observador é a denominação comum a utilizar em antena.

3. Deliberação

Assim, no exercício das competências prevista nas alíneas e), g), u) e aa), do número 3, do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, adotados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, conjugados com o disposto no n.º 3 e 4 do artigo 8.º, artigo 10.º, n.º 5 do artigo 23.º e artigos 24.º e 26.º da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, e artigo 30.º *a contrario* do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho (republicado pelo Decreto Regulamentar n.º 7/2021, de 6 de dezembro), o Conselho Regulador delibera autorizar a modificação do projeto do serviço Mega Hits Rio Maior, detido pela Rádio Maior, Publicidade e Comunicação, Lda., com a alteração da tipologia, de temática musical para temática informativa, e associação ao projeto Rádio Observador, atualmente desenvolvido pela Rádio Baía – Sociedade de Radiodifusão, Lda. (Seixal), pela RFA – Rádio Foz do Ave, Lda. (Vila do Conde), pela BAOBAD – Comunicações e Publicações, S.A. (São João da Madeira) e pela Rádio Mais, CRL (Amadora), bem como autoriza a alteração da denominação do serviço de programas no registo, de Mega

Hits Rio Maior para Observador 92.6, nos termos requeridos, com efeitos a partir de 28 de maio de 2023.

O estatuto editorial definitivo do serviço Observador 92.6 deverá ser remetido à ERC, em cumprimento do artigo 34.º, n.º 1, 2 e 3 da Lei da Rádio, devendo o mesmo ser ainda disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial no respetivo sítio eletrónico, cf. artigo 34.º, n.º 5, da Lei da Rádio.

Comunique-se à Unidade de Registos da ERC a presente deliberação para que, a partir de 28 de maio de 2023, se proceda aos averbamentos necessários, nomeadamente no que respeita à alteração de denominação e alteração de tipologia do serviço Observador 92.6 (anterior Mega Hits Rio Maior), alteração do responsável pela orientação e supervisão do conteúdo das emissões e informação e depósito do estatuto editorial.

É devida taxa por serviços prestados nos termos do disposto no artigo 8.º, n.ºs 1 e 2, alínea d) e m), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de março, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2009, de 28 de maio, Decreto-Lei n.º 36/2015, de 9 de março e Decreto-Lei n.º 107/2021, de 6 de dezembro, no total de 0,2 UC, quanto ao depósito do estatuto editorial do serviço Observador 92.6, ao que acresce 0,10 UC pelos averbamentos a que houver lugar no registo do operador/serviço de programas (cf. Anexo III do citado diploma), sendo o valor da unidade de conta de 102,00€ (cento e dois euros).

Lisboa, 19 de abril de 2023

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo